

## DECISÃO SOBRE A PREVENÇÃO E COMBATE CONTRA O TERRORISMO

### A Conferência,

1. **EVOCA** todos os instrumentos pertinentes da União Africana relativos à prevenção e combate ao terrorismo, em particular a Convenção de Argel de 1999 e o Protocolo conexo, o Plano de Acção sobre a prevenção e combate ao terrorismo e **NOTA** com satisfação o papel desempenhado pelo Centro Africano de Estudos e Investigação sobre o Terrorismo;
2. **EXPRIME A SUA PROFUNDA PREOCUPAÇÃO** face ao agravamento do flagelo do terrorismo e as ameaças que esta situação representa para a paz, segurança e estabilidade em África;
3. **CONDENA VEEMENTEMENTE** todos os ataques terroristas perpetrados no Continente, e **EXPRIME A SUA DETERMINAÇÃO**, no combate a todas as formas de terrorismo;
4. **CONDENA DE FORMA MAIS VEEMENTE** o ataque perpetrado em Kampala, Uganda, a 11 de Julho de 2010, pelo grupo terrorista Al Shabab, que resultou na morte e ferimento de civis inocentes, e **CONSIDERA** que esta acto bárbaro, que visou civis inocentes, constitui um ataque contra todo o povo do Continente. A Conferência **SUBLINHA** a necessidade de tudo fazer para prender os autores destes actos macabros e os seus mandantes, a fim de trazê-los à justiça bem como tomar todas as medidas necessárias para o efeito. A Conferência apresenta condolências e **EXPRIME** a sua solidariedade ao Governo ugandês e às famílias das vítimas;
5. **REJEITA** todas as formas de chantagem exercidas pelos grupos terroristas, como a ameaça de/e execução de reféns ou a exigência de resgate para financiar as acções terroristas;
6. **SUBLINHA** a necessidade de esforços redobrados e de uma mobilização acrescida perante o flagelo do terrorismo. Neste contexto, a Conferência **SOLICITA** à Comissão para o mais rapidamente possível, submeter ao Conselho de Paz e Segurança recomendações concretas visando o

Adoptadas pela Décima-Quinta Sessão Ordinária da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo a 27 de Julho de 2010, e, Kampala, Uganda

reforço a eficácia da acção africana na prevenção e combate ao terrorismo;

7. **SOLICITA** a todos os Estados Africanos para estabelecer uma cooperação estreita entre si directamente e através das instâncias competentes da UA na implementação de medidas reforçadas de cooperação, de entreaajuda judiciária e de coordenação entre os serviços de segurança, a fim de assegurar a eficácia da acção colectiva de África contra o terrorismo;
8. **SOLICITA TAMBÉM** a Comissão a efectuar todas as consultas necessárias e iniciar acções apropriadas para a mobilização de um grande apoio e uma contribuição efectiva da comunidade internacional no combate contra o terrorismo em África, incluindo o corte das suas fontes de financiamento, dentre as quais o pagamento de resgate;
9. **SOLICITA AINDA** a Comissão a apresentar regularmente relatórios sobre a situação do combate e da cooperação contra o terrorismo em África.



Adoptadas pela Décima-Quinta Sessão Ordinária da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo a 27 de Julho de 2010, e, Kampala, Uganda